



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 1.551/2023

Institui, no Estado da Paraíba, o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º – No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas com o objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II – respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias nas regiões do Estado;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII – iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.

Art. 3º – Durante o Mês da Primeira Infância, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de Dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado estadual Eduardo Carneiro.

Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL – SD



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Justificativa

Comemorado em 24 de agosto, o Dia da Infância foi instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com a finalidade de provocar reflexão sobre as condições sociais, econômicas e educacionais das crianças no mundo.

Sendo assim, esta Lei visa promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos de idade e a suas famílias.

Por essas e outras e outras razões, pedimos aos nossos pares a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de Dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Carneiro.

Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL - SD